



Registrado sob nº 12.409

Soledade, 23/04/2018

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO DE Nº 12.409/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Permite o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área de 28x50, totalizando 1.400m², da matrícula de nº 26.415, livro nº 02, do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, na forma do que prescreve o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, para a empresa KARINE DA SILVA BUENO – ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 11.276.575/0001-58. e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13, §3º, da Lei Orgânica, **DECRETA**:

Art.1º Fica permitido o uso de imóvel situado no Bairro Botucaraí, com área de 28x50m, totalizando 1.400m², da matrícula de nº 26.415, livro nº 02, do Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Soledade, de propriedade do Município de Soledade, com a finalidade exclusiva para instalação/construção de um pavilhão para o funcionamento de empresa de pedras para a empresa **KARINE DA SILVA BUENO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 11.276.575/0001-58.

Art. 2º O presente Decreto é embasado na Lei Orgânica do Município de Soledade, conforme artigo 13, §3º.

Art. 3º Constituem obrigações da parte permissionária:

- a) Utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida em Termo de Permissão de Uso, qual seja, a de instalação/construção de pavilhão para funcionamento de empresa de pedras;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **PERMITENTE** ou a terceiros;
- c) permitir que a **PERMITENTE** realize as ações de fiscalização da execução da presente permissão de uso, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- d) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;
- e) Conservar o imóvel cujo lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução;
- f) Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção a favor da permissionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos mobilizados e instalações existentes no imóvel, assegurando-se ao Município, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior;
- g) O Município não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável por qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes;
- h) A Permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

i) A Permissionária reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se por si e sucessores: a) desocupar a área do imóvel e restituí-lo ao Município de Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista neste Termo de Permissão de Uso; c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes; d) Manter atualizados junto ao Município de Soledade os endereços residenciais dos seus representantes legais, bem como por informar qualquer eventual alteração social da Permissionária.

Art. 4º Constituem proibições à permissionária:

- a)** transferir, ceder, emprestar ou locar o objeto desta permissão;
- b)** alterar a atividade permitida, sem autorização expressa do Município de Soledade, formalizada por Termo Aditivo;
- c)** Comercializar artigos proibidos por lei;
- d)** praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- e)** colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município de Soledade;
- f)** desenvolver espaços de moradia eventual ou permanente.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 23 DE ABRIL DE 2018.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº Dec 12.409/18

Soledade, 23 / 04 / 2018

